

# **SOLICITA POSICIONAMENTO SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO VIGENTE**

camara@alvaresmachado.sp.leg.br

4 de setembro de 2023 às 10:17

Para: "rh@grupooperacional.com.br" <rh@operacional1.com.br>

BOM DIA

Fls. N.º 07  
Proc. CC 03/19  
T.A. 02/19 400

TENHO EM VISTA A PROXIMIDADE DO FINAL DE VIGÊNCIA DO CONTRATO EM VIGOR COM ESTA CÂMARA, SOLICITO QUE NOS INFORME SE HÁ INTERESSE NA PRORROGAÇÃO DO MESMO.

ATENCIOSAMENTE

PAULO VILLALVA

DIRETOR LEGISLATIVO/ACUMULANDO DIRETORIA ADM

Prezado(a)(s)

A Câmara Municipal de Álvares Machado informa o endereço eletrônico de sua Central de Atendimento:

<https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/atendimento>, disponível no site oficial

<https://www.alvaresmachado.sp.leg.br/>

O Canal Eletrônico é o meio disponível para envio de Protocolos, Ofícios, Pedidos de e-SIC, Sessões Plenárias e Transparência.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato (18) 3273-1331.  
Atenciosamente,

Câmara Municipal de Álvares Machado

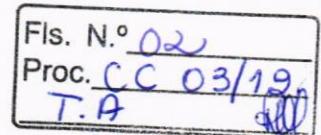
**Re: Fwd: NOTA FISCAL 1690 - CÂMARA DE ÁLVARES MACHADO**

"rh@grupooperacional.com.br" <rh@operacional1.com.br>

21 de setembro de 2021 às 10:05

Para: camara@alvaresmachado.sp.leg.br

BOM DIA !



A empresa tem interesse na prorrogação do termo contratual com vencimento 02/10/2021.

---

**Favor confirmar recebimento.**

**Desde já obrigada.**

**Att. Patricia klebis - Setor de RH**

**(18) 3908-6687 / (18) 3908-4212**

Em 21/09/2021 08:44, camara@alvaresmachado.sp.leg.br escreveu:

bom dia

Em cumprimento ao despacho do senhor Presidente, venho através do presente solicitar que nos informe se há interesse dessa empresa em efetivar a prorrogação de termo contratual firmado com esta Câmara Municipal, cujo vencimento está previsto para 02/10/21, por igual período e mantidas as demais condições.

Atenciosamente

PAULO VILLALVA  
Responsável por licitações e contratos

23 de Abril de 2021 10:06, "rh@grupooperacional.com.br" <rh@operacional1.com.br> escreveu:

bom dia

---

**Favor confirmar recebimento.**

**Desde já obrigada.**

**Att. Patricia klebis - Setor de RH**

**(18) 3908-6687 / (18) 3908-4212**

----- Mensagem original -----

**Assunto::NOTA FISCAL 1690 - CÂMARA DE ÁLVARES MACHADO**

**Data:23/04/2021 09:20**

**De:"rh@grupooperacional.com.br" <rh@operacional1.com.br>**

**Para::camarafinanceiro@alvaresmachado.sp.leg.br**

BOM DIA !

SEGUE ANEXO



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP

Email: câmara@alvaresmachado.sp.leg.br site: [www.alvaresmachado.sp.leg.br](http://www.alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

Fls. N.º 03

Proc. CC 03/19

T. A.

QD/

## DECLARAÇÃO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE A EMPRESA OPERACIONAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - ME, CNPJ 13.353.695/0001-37, CUMPRIU ATÉ O PRESENTE MOMENTO, INTEGRALMENTE O CONTRATO FIRMADO COM A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO, NÃO CONSTANDO, PORTANTO, QUALQUER FATOR QUE POSSA DESABONÁ-LA NO TOCANTE A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

CM DE ÁLVARES MACHADO, EM 27 DE SETEMBRO DE 2023.

  
**PAULO JOSE VILLALVA MARTINS**  
Diretor Legislativo/Acumulando Diretoria Administrativa



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP

Email: câmara@alvaresmachado.sp.leg.br site: wwwalvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Fls. N.º	04
Proc. C.	C 03/19
T.A.	00

## DEMONSTRATIVO COMPOSIÇÃO DE CUSTO DE MERCADO/2023

### SEGURANÇA PATRIMONIAL

**R\$ 525,52/dia/mês**

(Fonte: CADTERC)

### ÁREA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL

**R\$ 1.840,20 m<sup>2</sup>**

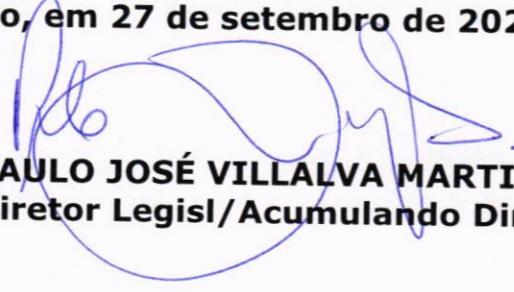
### CUSTO ANUAL CADTERC

**R\$ 189.187,20**

### CUSTO ANUAL ATUAL

**R\$ 126.057,98**

**CM de Álvares Machado, em 27 de setembro de 2023**

  
**PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS**  
Diretor Legislador/Acumulando Dir Adm



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP

Email: câmara@alvaresmachado.sp.leg.br site: [wwwalvaresmachado.sp.leg.br](http://wwwalvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

Fls. N.º 05

Proc. C.C 03/19  
T.A.

DESPACHO

*Encaminhe-se os autos ao Gabinete da Presidência, para decisão, informando que a atualização dos valores está prevista no contrato e está em conformidade com a legislação vigente.*

  
**PAULO JOSE VILLALVA MARTINS**  
Diretor Legislativo/Acumulando Diretoria Administrativa

**DESPACHO DA PRESIDENTE:**

**DATA: 27 DE SETEMBRO DE 2023**

**ASSINATURA:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

[camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

Fls. N.º	06
Proc.	C.C 03/19
T.A	00

CM. Álvares Machado (SP), 27 de setembro de 2023.

## PARECER JURÍDICO

**EMENTA: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. REQUERIMENTO DE REAJUSTE PELO IPCA-IBGE. PREVISÃO EM MINUTA DO CONTRATO INTEGRANTE AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. LEGALIDADE. POSSIBILIDADE DE REPACTUAÇÃO. REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 MESES. LEGALIDADE.**

**Solicitante:** Agente Responsável por Licitações e Contratos

### 1. RELATÓRIO

Serve o presente parecer para análise jurídica do requerimento feito pela empresa **Operacional Segurança e Vigilância Ltda – ME**, no qual almeja a prorrogação por mais 12 (doze) meses com reajuste pelo IPCA/IBGE do **contrato administrativo n. 02/2019**, firmado com esta Casa Legislativa.

Denota-se que o contrato fora firmado em 02 de outubro de 2019 no valor de R\$ 94.170,00 (noventa e quatro mil, cento e setenta reais), por período de 12 (doze) meses, para prestação de serviços contínuos de segurança patrimonial, via licitação na modalidade carta-convite n. 03/2019.

Em 21 de outubro de 2020 a empresa protocolou nesta Casa pedido de **Repactuação** do preço do contrato, baseado em elevação dos custos e, consequentemente, do impacto econômico-financeiro em razão de Convenção Coletiva de Janeiro de 2020 da categoria.

O estudo apresentado pela empresa-requerente à época demonstrou impacto final no importe de 5,30% (cinco inteiros e trinta centésimos percentuais).

Diante da confirmação supramencionada, a Presidência da Câmara autorizou a elaboração de termo aditivo de contrato visando a repactuação do valor do contrato, o que foi feito em 02 de dezembro de 2020, passando a vigorar com valor repactuado de R\$ 100.142,37 (cem mil, cento e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos), para o período de 02 de outubro de 2020 a 02 de outubro de 2021.

Q D



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

[camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

Fls. N.º	07
Proc.	C.C 03/19
T.A	000

Por conseguinte, em 03 de outubro de 2021, a empresa protocolou novo requerimento, no entanto, buscando agora não a repactuação, mas sim o **reajuste** do valor do contrato, conforme **índice do IPCA/IBGE**, calculado conforme cláusula II, item 2.2, página 14 e 15 do anexo VI (Minuta do Contrato) da Carta-Convite n. 03/2019.

Em **26 de setembro de 2022**, apresentou requerimento almejando a **prorrogação do contrato por mais 12 meses** com reajuste pelo índice do **IPCA-IBGE**, calculado conforme cláusula II, item 2.2, página 14 e 15 do anexo VI da Minuta do Contrato.

Em **setembro de 2023**, apresentou mais um requerimento no intento de prorrogar o prazo de prestação de serviços por mais 12 meses, com reajuste pelo índice do **IPCA-IBGE**, calculado conforme cláusula II, item 2.2, página 14 e 15 do anexo VI da Minuta do Contrato.

É a síntese do necessário.

## 2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

### 2.1 Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro e Instrumentos Jurídicos

É sabido que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato é um direito das partes garantido pela própria Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI:

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)*

Nesse sentido, o equilíbrio econômico-financeiro é a relação que se estabelece, no momento da apresentação da proposta, entre o encargo assumido pelo contratado e a contraprestação assegurada pela Administração. Assim, essa relação deve ser mantida durante todo o período contratual, devendo ser reestabelecida quando houver modificação das cláusulas do contrato ou mudança da situação de fato.

*(Assinatura)* *(Assinatura)*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

[camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

Poder Legislativo

Fls. N.º	08
Proc.	C.C.03/19
TA.	

Os **instrumentos legais** que podem ser utilizados para evitar ou reequacionar o desequilíbrio econômico nos contratos administrativos são, entre outros, o **reajuste e a repactuação**.

O **reajuste** é a cláusula prevista nos contratos administrativos que tem como finalidade **preservar o valor do contrato frente à inflação** (arts. 55, inciso III e 40, inciso XI). Trata-se de modificação no valor do contrato que **ocorre periodicamente** e se relaciona à perda do poder aquisitivo da moeda (inflação).

O índice de reajuste, quando firmado sob a Lei 8.666/93, deve ser previamente definido no contrato, uma vez que as oscilações econômicas decorrentes da inflação são previsíveis, conforme entende o Superior Tribunal de Justiça:

*O reajuste do contrato administrativo é conduta autorizada por lei e convencionada entre as partes contratantes que tem por escopo manter o equilíbrio financeiro do contrato. Ausente previsão contratual, resta inviabilizado o pretendido reajustamento do contrato administrativo. (STJ. REsp 730.568/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, 2. Turma, DJ 26.09.2007, p. 202)*

Por se tratar de situação preestabelecida contratualmente, a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato basta ser formalizado por mera **apostila**, conforme preceitua o artigo 65, §8º da Lei 8.666/93:

*Art. 65 (...)*

*§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.*

A regra geral da periodicidade do reajuste é de que o contrato administrativo somente pode ser reajustado após 1 (um) ano da apresentação da proposta ou do orçamento a que ele se referir.

Já a **Repactuação** é um instrumento disponível para as **contratações de terceirização de serviços contínuos**, tais como os serviços de limpeza e vigilância. Consiste na

( ) D



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP  
[camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

Fls. N.º 09  
Proc. C.C 03/19  
T.A

alteração das cláusulas econômicas e de preço para **refletir a variação dos componentes dos custos do contrato.**

Tal cláusula de Repactuação deve ser ajustada no contrato administrativo, bem como somente poderá ser admitida após 01 (um) ano contado da data dos orçamentos para os quais a proposta se referir.

Difere-se do reajuste, pois as partes não estipulam previamente um índice que reajustará automaticamente o valor do contrato, a repactuação **depende da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos** do contrato.

Assim, a repactuação se assemelha ao reajuste por ser prevista no contrato e possuir periodicidade de 12 meses, porém, depende da demonstração da evolução dos custos do particular.

Pois bem.

O contrato n. 02/2019, ora objeto de análise, prevê na Cláusula Décima a vinculação ao instrumento convocatório (carta convite n. 03/2019), nas quais estão as normas e condições aplicáveis ao contrato, mormente com relação ao equilíbrio econômico-financeiro da relação jurídica.

Denota-se que na minuta do contrato que integra ao instrumento convocatório, em sua cláusula segunda, ficou previsto que **"atualização dos preços será processada a cada período completo de doze meses, tendo como referência, o mês de janeiro/2019, conforme índice oficial do IPCA-IBGE"**.

Portanto, o reajuste do valor do contrato, conforme requerimento protocolado pela empresa, é **possível de ser realizado**.

Não obstante a possibilidade do reajuste, há ainda a possibilidade de realização da **repactuação**, considerando que todos os requisitos também estão presentes, nos termos do que preceitua a Lei 8.666/93, que rege a relação contratual.

(1) (D)



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP  
[camaara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camaara@alvaresmachado.sp.leg.br)

Poder Legislativo

Fls. N.º	10
Proc.	C.C 03/10
T.A.	100

Aliás, no passado já fora realizada repactuação como forma de preservação do equilíbrio econômico-financeiro, a pedido da própria empresa contratada.

## 2.2 Da Possibilidade de Prorrogação do Contrato

Em regra, a duração dos contratos deve estar adstrita à vigência dos créditos orçamentários, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo em vista que é vedado à Administração Pública assumir despesas não previstas em lei orçamentária anual ou em créditos adicionais.

No entanto, o mesmo dispositivo legal traz algumas exceções, as quais poderão ter duração superior a 12 meses, como os de serviços contínuos. Vejamos.

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

Os serviços contínuos, portanto, são aqueles que satisfazem as necessidades da Administração Pública, independentemente da essencialidade do serviço, razão pela qual devem ser prestados de forma continuada.

Em razão de seu caráter continuado e a necessidade permanência, é razoável que a contratação seja realizada por período superior a um ano, baseado em imperativos de economicidade, pois caso contrário, a Administração Pública teria que realizar licitação todos os anos para suprir a mesma necessidade.

O contrato para prestação de serviços contínuos pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até completar 60 (sessenta) meses. Excepcionalmente, após completar o prazo de 60 meses, poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, desde que devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior (art. 57, §4º), completando 72 meses.

Pois bem.

0 D



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

[camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

Fls. N.º	11
Proc.	C.C 03/19
T.A	OPA

No presente caso, a contratação se deu em outubro de 2019, pelo prazo de 12 meses, de modo que a nova prorrogação da relação jurídica está dentro do prazo limitado pela Lei 8.666/93. Todavia, adverte-se que o **prazo máximo permitido** para prestação de serviços pela empresa requerente é **02 de outubro de 2024**, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Logo, não há impedimento legal para nova prorrogação, porém, a decisão de prorrogação deverá passar pelos aspectos de conveniência e oportunidade, os quais compõem o mérito administrativo da Presidência desta Casa Legislativa.

### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria Legislativa **opina pela legalidade do requerimento de reajuste pelo índice do IPCA-IBGE**, em razão de previsão expressa na minuta do contrato que integra o instrumento convocatório.

Também é possível que seja realizada nova repactuação, para a qual será necessário que a empresa contratada apresente todos os documentos que comprovem, de forma analítica, a variação dos componentes do custo do contrato, conforme já fora realizado no passado.

Quanto ao **requerimento de prorrogação do contrato** por mais 12 meses, **não há impedimento legal**, conforme fundamentação deste parecer jurídico.

Por fim, destaca-se que **não cabe à Procuradoria adentrar ao mérito administrativo** das decisões da Presidência desta Casa Legislativa, pois tais aspectos são relacionados à conveniência e oportunidade das práticas dos atos administrativos desta Câmara.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos **protestos** de **elevada estima e distinta consideração**.

Respeitosamente,



**DIOGO RAMOS CERBELERA NETO**

Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Álvares Machado



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Fls. N.º 12  
Proc. C.C.03/19  
T.A. *[Handwritten signature]*

## TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DAS DEPENDÂNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO E A EMPRESA OPERACIONAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - ME

**CONTRATO Nº 02/19 - PROCESSO Nº 03/19 - CARTA CONVITE Nº 03/19**

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 53.303.376/0001-31, com sede administrativa à Rua Monsenhor Nakamura, 783, nesta cidade de Álvares Machado, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor **MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **OPERACIONAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.353.695/0001-37, estabelecida na Rua Candida Rodrigues Cassulino, 220, Parque das Cerejeiras, na cidade de Presidente Prudente, Estado São Paulo, representada legalmente, pelo senhor **EDSON RAMÃO MARTINES**, brasileiro, casado, RG nº 17.487.719-5 e CPF nº 035.775.828-55, doravante denominada **CONTRATADA, E CONSIDERANDO o parecer do Procurador Jurídico Legislativo**, fica justo e contratado o que segue:

**Cláusula única** – A vigência do presente termo de contrato, fica prorrogada para o período de 02 de outubro de 2023 a 02 de outubro de 2024, atualizado em 4,61% (quatro vírgula sessenta e um por cento), no valor correspondente a R\$ 126.057,98 (cento e vinte e seis mil, cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos), mantidas as demais condições.

**CM – ÁLVARES MACHADO, 02 DE OUTUBRO de 2023**

Contratante: **MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN**  
**Presidente**

ASSINADO DIGITALMENTE  
EDSON RAMAO MARTINES  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Contratada: **EDSON RAMÃO MARTINES**  
**OPERACIONAL SEG VIGILANCIA - ME**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Fls. N.º 13  
Proc. C.C. 03/19  
TA.

## Testemunhas:

1º

R.G. 7.721 914.

2º

Q1644566-8



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000  
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO N° 892

Sexta-feira, 06 de Outubro 2023

Fls. N.º 14

Proc. C.C 03/19  
T.A.

## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

### EXTRATO DE CONTRATO TERMO ADITIVO/PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

**CONTRATO:** 02/19      **LICITAÇÃO:** Carta Convite nº 03/19  
**CONTRATADO:** OPERACIONAL SEGURANÇA E VIGILANCIA - ME  
**OBJETO:** segurança patrimonial  
**VALOR:** R\$ 126.057,98 **VIGÊNCIA:** 12 meses **DATA:** 02/10/2023